



PARECER nº 066/2023.

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 73/2023.**

**EMENTA: Projeto de lei nº73/2023 –
Reconhece como cultural, todo evento
gospel realizado no âmbito do
município de Nova Venécia - ES.
Viabilidade legal, com vistas à
legislação federal pertinente. Pela
aprovação.**

**A VEREADORA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CRJRF – DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA - ES, VEREADORA MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININO,
encaminhou para PARECER, o projeto de lei supra, assim analisado:**

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o **reconhecimento como cultural
de todo evento gospel realizado no âmbito do município de Nova Venécia –**





ES. Evidentemente, o órgão público municipal, já de forma comum, admite reais destaques aos eventos públicos de natureza religiosa, embora sem reconhecimento expresso de “eventos culturais”, entretanto, guardando destaques, que de modo geral culminam como considera-los como culturais.

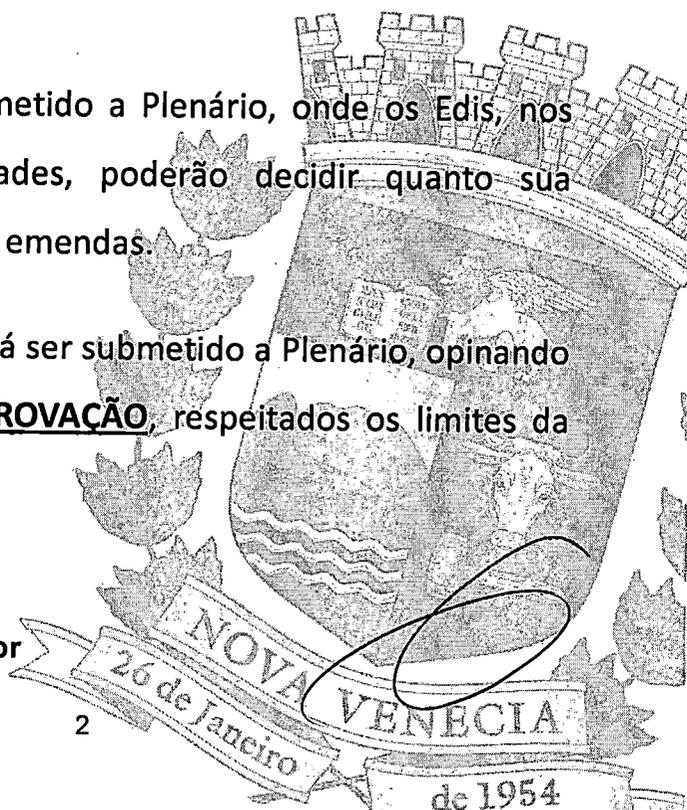
O fato de inserir tais eventos como culturais, não significa criar obrigações econômicas para o Poder Público Municipal, embora, sem impedi-las de ocorrências específicas, a serem analisa-las em cada oportunidade específica.

Embora destaque o de Lei, não se tratar de evento religioso, evidente que atenderá a devotos desta ou daquela religião, não importando qual, mais contemplando-as.

A população atual se compõe de diversos seguimentos religiosos, portanto, sendo medida viável e justa, inserir tais eventos com culturais, reconhecendo a liberdade ampla e irrestrita, preconizada pelo “artigo V, inciso V”, da vigente Constituição Federal.

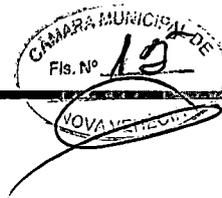
Desta forma, preparado para ser submetido a Plenário, onde os Edis, nos limites de suas competentes liberdades, poderão decidir quanto sua aprovação, rejeição ou oferecimento de emendas.

ASSIM, o presente Projeto de Lei, deverá ser submetido a Plenário, opinando esta **SUBPROCURADORIA**, por sua **APROVAÇÃO**, respeitados os limites da competência da Edilidade.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É O PARECER.

Nova Venécia, 25 de agosto de 2.023.

JOSE FERNANDES NEVES

SUBPROCURADOR

